

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2011.

PARECER Nº 207/2011.
Emenda Modificativa de nº CM-018/2011.
Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-018/2011, de autoria do nobre Vereador Hilton de Aguiar, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011 que dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros d'água em cartórios e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa melhorar o texto redacional e oferecer legalidade à matéria principal. Uma vez que a multa não poderá utilizar do salário mínimo como indexador, haja vista artigo 7º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Modificativa de nº CM-018/2011, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2011.

Edmar Antônio Rodrigues

Relator

Gilberto Tavares Machado
Membro

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente